



MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA
SECRETARIA DE TRABALHO
SUBSECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO DO RIO DE JANEIRO - SRT/RJ
PROJETO DE FISCALIZAÇÃO RURAL DA SRT/RJ

RELATÓRIO DE AÇÃO FISCAL

1 - PROCEDÊNCIA

MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS

DISQUE 100

PROTOCOLO DE ATENDIMENTO: 1339207

DATA DE REGISTRO DO ATENDIMENTO: 02/09/2022

2 - DADOS DO FISCALIZADO

EMPREGADOR	
CPF	
ENDEREÇO	
CNAE	
RI SFITWEB	

3 - DA AÇÃO FISCAL

Em atendimento as demandas supracitadas foi realizada inspeção no estabelecimento rural no mês de Outubro de 2022 para a devida auditoria fiscal trabalhista e de segurança e saúde no trabalho.

Estiveram presentes no local os Auditores-Fiscais do Trabalho do Projeto Rural da SRTb-RJ:



A localização da propriedade rural, denominada Sitio Sapucaia foi fácil, pois a denúncia identificou com precisão a rodovia bem como a Pousada [REDACTED] como ponto de referência. Chegando ao local pudemos constatar uma pequena propriedade rural, de cerca de 2 hectares, composta por curral, capineira, residência do denunciado Sr [REDACTED] bem como construção anexa com quarto e banheiro



Coordenadas Geográficas: S22.375087º O43.420665º

CURRAL E RESIDÊNCIA

No curral foram encontradas 2 trabalhadores, fazendo a limpeza das fezes animais bem como ordenhando as vacas, Sr [REDACTED] trabalhadores admitidos pelo Sr [REDACTED] sem a devida formalização do vínculo empregatício.

Os trabalhadores faziam uso de equipamentos de proteção fornecidos gratuitamente pelo empregador. O local dispunha de armários para guarda de bens pessoais e banheiro em bom estado de funcionamento, além de geladeira para guarda de água e alimentos.

Quanto ao salário, recebiam R\$70 por diária, pago de forma mensal, mas que ao final do mês superava os R\$1.238,11 estabelecidos pelo piso estadual do Estado do Rio de Janeiro.

Irregularidade foi encontrada na residência do Sr. [REDACTED]. O mesmo residia em quarto localizado na mesma estrutura do curral o que é proibido. Dispunha de armário, luz e banheiro, mas não tinha cama, apenas colchão localizado no chão.

Diante da impossibilidade legal de se manter alojamento de trabalhador junto ao curral, a auditoria exigiu imediata realocação do trabalhador, sendo prontamente atendido pelo Sr. [REDACTED] que levou a equipe para avaliar a estrutura anexa a sua casa, localizada a 50m do curral.

A estrutura anexa conta com quarto em boas condições, com banheiro, cama, luz, vedação das janelas, portas e forro, apresentando bom estado de habitabilidade. O filho do Sr. [REDACTED] imediatamente começou a limpeza no local e o trabalhador fez a mudança para essa instalação.

O outro trabalhador, Sr. [REDACTED] residia em casa própria, localizada fora da propriedade, não fornecida pelo Sr. [REDACTED].

Os dois trabalhadores tiveram seus vínculos empregatícios regularizados, sendo informada admissão no e-social como determina a lei.

Quanto a jornada, não foi identificada jornada exaustiva, sendo realizada jornada de 7 as 17h com 2 pausas de 15 minutos para lanches e 1h para almoço. Todavia, notou-se irregularidade quanto ao descanso semanal, já que sob alegação de que o gado não poderia ficar sem ordenha diária, o trabalhador, Fabiano Pereira Juvenal geralmente realizava 1 ordenha aos sábados e domingos no horário da manhã, folgando o restante do dia, não dispondo das 24h ininterruptas de repouso estabelecidas por lei. O trabalhador Sr. [REDACTED] laborava apenas 2 vezes na semana, cumprindo o mesmo horário de trabalho. Esta situação foi regularizada passando a existir escala de folga dos 2 trabalhadores, garantindo a ambos, descanso semanal remunerado.

4 - AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

Foram lavrados 2 autos de infração para o empregador:

A) AI 22.425.264-0 - EMENTA: 001406-0 Manter documentos sujeitos à inspeção do trabalho fora dos locais de trabalho. BASE LEGAL: Art. 630, § 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

b) AI 22.423.382-3 - EMENTA: 001775-2 Admitir ou manter empregado sem o respectivo registro em livro, ficha ou sistema eletrônico competente, o empregador não enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte. BASE LEGAL: Art. 41, caput, c/c art. 47, caput, da Consolidação das Leis do Trabalho, com redação conferida pela Lei 13.467/17

As demais irregularidades citadas, alojamento junto ao curral, não fornecimento de cama e falta de descanso semanal não puderam ser objeto de auto de infração já que sistema identificou o enquadramento do

empregador na legislação que concede o benefício da dupla visita, para empregadores com menos de dez empregados e que são fiscalizados pela primeira vez.

5 - CONCLUSÃO

Conclui-se que a denúncia registrada pelo Disque 100 é parcialmente procedente relatando irregularidades que efetivamente foram confirmadas e outras não confirmadas pela equipe de fiscalização.

Vale ressaltar que tanto a formalização do vínculo empregatício, quanto a concessão de folga semanal bem como residência apropriada foram regularizados sob ação fiscal, passando os trabalhadores a gozar destes direitos previstos em lei.

6 - ANEXOS

Em anexo serão apresentados:

- a) Registros fotográficos da ação fiscal
- b) Autos de infração lavrados
- c) E-social com o registro dos trabalhadores

Sem mais a relatar,

Rio de Janeiro/RJ, 27 de Outubro de 2022.

A large black rectangular redaction box covers the signature area. A horizontal line is drawn across the middle of the redacted area, extending to the left margin.